

CNPJ: 45.124.344/0001-40



### LEI Nº 2615/2019, DE 17 DE JULHO DE 2019.

"REESTRUTURA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATIGUÁ-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão extraordinária realizada no dia 16 de julho de 2019, o Projeto de Lei nº 016/2019, de 28 de junho de 2019, conforme Autógrafo de Lei nº 021/2019, de 17 de julho de 2019, e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

#### CAPÍTULO I NATUREZA

- Art. 1°. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de Catiguá, nos termos da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993; Lei Orgânica de Assistência Social LOAS; instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004, na forma da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB-SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.
- § 1º O CMAS é uma instância vinculada à Departamento Municipal de Assistência Social, que responsabilizar-se-á pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social.
- § 2º Caberá à Departamento Municipal de Assistência Social destinar recursos para investimento e custeio das despesas e atividades do CMAS, bem como estruturar a Secretaria Executiva com profissional de nível superior com conhecimento da Política Pública de Assistência Social.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

- Art. 2°. O Conselho Municipal de Assistência Social de Catiguá será composto por 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre o Poder Público e Sociedade Civil Organizada, que segue:
  - I Do Poder Público:
  - a) 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
  - b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
  - c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Saúde.
  - II Da Sociedade Civil:

de.



CNPJ: 45.124.344/0001-40



- a) 01 (um) Representante de Entidade Prestadora de Serviços na Política de Proteção Social Básica e ou Especial de Média e Alta Complexidade da Assistência Social;
  - b) 01 (um) Representante do Fórum Local Pró-Usuários da Assistência Social;
- c) 01 (um) Representante dos Profissionais devidamente regulamentado e com atuação na Área da Assistência Social.
- § 1º Os representantes do Governo serão indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo e devem ser escolhidos aqueles que detenham efetivo poder de representação no âmbito da Administração Pública.
- § 2º Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho da Assistência Social.
- § 3º Consideram-se representantes dos usuários, pessoas vinculadas aos projetos serviços e benefícios sócioassistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal.
  - § 4º Consideram-se entidades e organizações de assistência social:
- a) De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco pessoal e social;
- b) De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;
- c) De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio-assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.
- § 5º Consideram-se organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos municipais de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.
- § 6º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim através de edital publicado em jornal de ampla circulação dentro do Município onde o Conselho está localizado, com até 30 (trinta) dias de antecedência sob o acompanhamento do Ministério Público.



CNPJ: 45.124.344/0001-40



- § 7º As entidades e organizações eleitas serão representadas por Conselheiros vinculados e indicados por estas, podendo ser substituídos sem prejuízo da representatividade da entidade e organização.
- § 8º Os representantes das Entidades e Organizações serão indicados ao órgão da administração pública municipal, responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social e designado através de ato da Prefeita Municipal, no prazo de 10 (dez) dias após as eleições.
- § 9º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

#### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

- Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:
- I Plenário
- II Mesa Diretora
- III Comissões Temáticas Permanentes
- IV Secretaria Executiva.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

- Art. 4º. O CMAS terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
- I O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público e relevante valor social, não recebendo qualquer tipo de remuneração;
  - II O Plenário é o órgão de deliberação máxima;
- III As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente, sempre que necessário e funcionará de acordo com o Regimento Interno;
- IV Definirá também o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e quorum qualificado para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;
  - V As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções;
- Art. 5º. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação mediante publicação em jornal de ampla circulação ou outro meio de divulgação dentro do Municipio onde o Conselho está localizado.



CNPJ: 45.124.344/0001-40



Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 6°. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento, bem como, de Normas e Legislação, de caráter permanente e ou temporário e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Parágrafo único. As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS contará com uma mesa diretora paritária composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário na condição de Conselheiros eleitos dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida um única recondução por igual período.

Parágrafo único. Haverá alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.

- Art. 8º. O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidos mediante decreto.
- § 1º A Secretaria Executiva deverá ser unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, visando assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações e demais documentos de ordem técnica administrativa.
- § 2º A Secretaria Executiva deverá contar com um Secretário Executivo que deve ter nível superior de instrução e ter experiência comprovada na Política Pública de Assistência Social.
- § 3º A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e ou assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área da Assistência Social para dar suporte ou apoio técnico logístico ao Conselho.

#### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9°. Compete ao CMAS: I - Elaborar seu Regimento Interno;

- II Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS Sistema Único da Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social;
  - III Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;
- IV Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;



CNPJ: 45.124.344/0001-40



- V Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal, aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;
  - VI Orientar e subsidiar as conferências municipais de Assistência Social;
- VII Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS;
- VIII Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- IX Aprovar o Plano Municipal de Capacitação para área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica vigente;
- X Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH);
  - XI Zelar pela implementação do SUAS no âmbito municipal;
- XII Apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária;
- XIII Apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos:
- XIV Avaliar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF);
- XV Aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XVI Elaborar e aprovar o seu regimento interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- XVII Inscrever e fiscalizar entidades e organizações de assistência social e informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social;
- XVIII Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS e com o Conselho Nacional de Assistência Social CNAS:

Cle:



CNPJ: 45.124.344/0001-40



- XIX Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Política Municipal de Assistência Social, bem como, com o escopo de identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Município; e
  - XX Estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos.
- **Art. 10.** Os Conselheiros Municipais de Assistência Social devem priorizar no uso de suas atribuições e competências:
- I Difundir a Lei Orgânica de Assistência Social LOAS; as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social PNAS; a Norma Operacional Básica vigente do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos NOB/RH em âmbito municipal;
- II Oferecer subsídios para elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento à pobreza, à garantia dos mínimos sociais ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, para o alcance dos objetivos da legislação vigente;
- III Manter intercâmbios com organismos e instituições de assistência social em âmbito estadual, nacional e internacional;
- IV Discutir e Avaliar, deliberar e emitir parecer sobre o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico e Financeira;
- V Criar Conselhos de Unidades nos territórios dos Centros de Referencia de Assistência
  Social;
- VI Articular ações de otimização de recursos, evitando a superposição de ações e financiamentos;
  - VII Ampliar o universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- VIII Garantir a participação dos (as) conselheiros (as) de forma racionalizada nos eventos do Conselho;
- IX Programar ações de capacitação dos (as) conselheiros (as) por meio de palestras, fóruns, cursos e afins, visando o fortalecimento e qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação;
- X Realizar planejamento estratégico no inicio de cada gestão para definir metas, ações, prazos e estratégias, envolvendo os (as) conselheiros (as) titulares e suplentes;
- XI Promover audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social devidamente inscritas no Conselho, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede sócioassistencial e o fortalecimento do SUAS;
- XII Remeter, anualmente, prestação de contas para os órgãos competentes, bem como as diretrizes e as ações a serem executadas no exercício.



CNPJ: 45.124.344/0001-40



#### CAPÍTULO VI DO DESEMPENHO DOS (AS) CONSELHEIROS (AS)

- Art. 11. Para garantir o pleno desenvolvimento do desempenho de conselheiro (a) devese:
  - I Ter assiduidade nas reuniões individuais e extraordinárias;
  - II Participar de forma ativa nas diferentes atividades do Conselho;
- III Divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas instituições de sua representação;
- IV Manter-se atualizados nos assuntos referentes à área de Assistência Social, entre eles indicadores sócio econômicos, políticas públicas, orçamento, financiamento e outros;
- V Aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócioassistenciais;
- VI Acompanhar de forma permanente as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de Assistência Social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários da Assistência Social.

### CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Art. 12. O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social dependerá do processo de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.
- Art. 13. Os critérios de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais deverão ser estabelecidos por meio de resolução pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá estabelecer um plano de acompanhamento e fiscalização de acordo com os critérios estabelecidos na resolução para tais fins.
- Art. 15. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá padronizar o termo de inscrição, adotando o modelo elaborado pelo Conselho Nacional de Assistência Social.
- Art. 16. O Conselho Municipal definirá os parâmetros para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais de acordo com a resolução CNAS nº. 14 de maio de 2014.
- Art. 17. O Conselho Municipal deverá tratar de forma detalhada os parâmetros de inscrição conforme artigo 16 do regime interno.

A.



CNPJ: 45.124.344/0001-40



#### CAPÍTULO VIII DAS COMPETENCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 18. As Conferencias de Assistência Social serão convocadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social em conformidade com o estabelecido na LOAS e demais legislação especificas no âmbito Estadual e Federal.

Art. 19. A Conferência de Assistência Social se caracteriza como instância deliberativa com atribuição principal de avaliação da Política de Assistência Social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social, constituindo-se um canal de democracia participativa.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os casos omissos na presente Lei serão tratados e decididos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogada na íntegra, a Lei Municipal nº 1.839, de 21 de outubro de 1997.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 17 de julho de 2019.

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI Secretário Administrativo